



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1162-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o *Santos e Região Convention & Visitors Bureau* e dá outras providências.
Proc. nº 25887/02

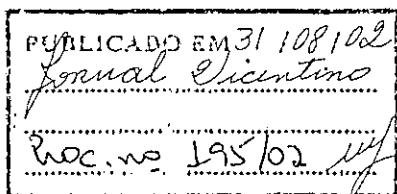
PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o *Santos e Região Convention & Visitors Bureau*, visando à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de São Vicente como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos em âmbitos regional, nacional e internacional em São Vicente, e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município, de acordo com as condições e critérios constantes do instrumento do Convênio, cujo texto faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O *Santos e Região Convention & Visitors Bureau* deverá apresentar Plano de Ação com duração de 30 (trinta) meses, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata suspensão dos repasses mensais estabelecidos na Cláusula Segunda – Das Obrigações, item 1 – Do Município, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira que acompanha esta Lei.

§ 2º - A prorrogação de que trata a Cláusula Sétima – Da Vigência fica condicionada à apresentação de novo Plano de Ação, com duração de igual período ao da prorrogação.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1162-A

f.02

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar a dotação orçamentária nº 2080.23.695.0032.2.045.33.90.39, suplementada se necessário.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios das despesas, conforme disposto na Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, deverão ser entregues à Municipalidade em original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

af

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO Nº
_____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE E O SANTOS E REGIÃO CONVENTION &
VISITORS BUREAU

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Turismo, Sr. _____, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não-lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretor do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, _____, respectivamente, doravante denominado CONVENTION BUREAU, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Processo nº _____, sob a égide da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para o SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, visando à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de São Vicente como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional em São Vicente e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO MUNICÍPIO

a) contribuir com o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser liberado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 29 (vinte e nove) parcelas no mesmo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

b) acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, através da Secretaria Municipal de Turismo;

c) disponibilizar informações, mapas, fotos, acervo bibliográfico e outras informações e dados que dispuser, assim como prestar apoio, com o pessoal técnico do seu Departamento de Turismo, de modo a viabilizar o trabalho do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU e a consecução dos seus objetivos sociais.

2. DO CONVENTION BUREAU

a) elaborar e implementar Plano de Ação, com horizonte de 01 (um) ano, contemplando:

1 - ações para a promoção e a divulgação do Município de São Vicente, especialmente direcionadas para o universo de entidades representativas da iniciativa privada e do setor público, promotoras e/ou responsáveis pela realização de eventos no País;

2 - ações e estratégias para geração, captação e potencialização de eventos em São Vicente nos próximos anos;

3 - proposta com metas de captação de eventos, com base em listagem de eventos selecionados e compatíveis com a infra-estrutura e a logística de São Vicente;

4 - reuniões com os promotores de turismo de São Vicente, para a promoção conjunta das articulações e das adequações necessárias à captação de eventos e ao atingimento das metas.

b) participar de ações propostas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, visando à elaboração de estudos e a implementação de ações definidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em São Vicente;

c) propor e participar de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo de eventos, náutico e de lazer, conforme preconizado no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em São Vicente;

d) captar recursos junto aos demais mantenedores e agentes dos promotores de turismo, iniciativa privada e setor público para o cumprimento das responsabilidades definidas neste instrumento e para o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contribuição do MUNICÍPIO será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deverá onerar a dotação orçamentária n° _____, elemento de despesa n° _____, tendo sido emitida Nota de Empenho n° _____ para a cobertura das despesas realizadas neste exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO MOVIMENTO FINANCEIRO

A liberação dos valores do presente Convênio deverá ser depositada em nome do CONVENTION BUREAU, na conta corrente n° _____, agência n° _____ do Banco _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, e segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo CONVENTION BUREAU ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência da excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente a cada parcela de recursos repassados é obrigatória, ficando a liberação da posterior parcela condicionada à prestação de contas da anterior, e assim sucessivamente, e entrega na sede do MUNICÍPIO, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;

- c) extrato de conta bancária identificando o crédito recebido;
- d) conciliação bancária, se for o caso;
- e) relatório da execução (parcial e final, conforme o caso);
- f) todos os documentos comprobatórios das despesas em original ou cópias autenticadas (das notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimento, orçamentos apresentados pelos fornecedores ou prestadores de serviços, contratos pertinentes a obras e outros);
- g) comprovar trimestralmente a captação de recursos junto às outras entidades, conforme alínea "e", item II da Cláusula Segunda, sob pena da não-liberação das parcelas da competência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia 1º de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se houver interesse das partes na continuidade do trabalho que será desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos Convenientes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência à outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo contas a serem prestadas, o Convênio denunciado somente será considerado extinto com a aceitação das contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio o foro da cidade de São Vicente/SP.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Vicente, ____ de _____ de 200__.

Secretário de Turismo

Diretor Executivo e Presidente do
Conselho Diretor do SANTOS E
REGIÃO CONVENTION &
VISITORS BUREAU

Testemunhas

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF